



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316. TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91
DE: 01 / 04 / 91



EMENTA: Dispõe sobre o regime Jurídico e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município dos Bezerros.

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o estatuto dos Funcionários Públicos do Município dos Bezerros.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades concernentes a um funcionário.

Parágrafo Único - Os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da administração Pública Municipal serão organizados e providos em carreiras.

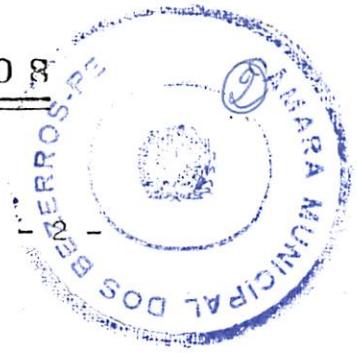
Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

Parágrafo 1º - Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e complexidade.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros



Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91

Parágrafo - 2º - As carreiras poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em seguimentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis básico, médico e superior.

Art. 6º - Quadro é o conjunto de cargos de carreira e em comissão, integrantes das estruturas dos órgãos dos poderes do município.

Art. 7º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO:

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I - A nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - A idade mínima de 18 anos e
- VI - Boa saúde física e mental.

Parágrafo - 1º - As atribuições do cargo, pode justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

- 3 -

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



Parágrafo - 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 9º - O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada poder.

Art. 10º - A investidura no cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 11º - São formas de provimento de cargo público.

- I - Nomeação;
- II - Promoção;
- III - Ascenção;
- IV - Acesso;
- V - Transferência;
- VI - Readaptação;
- VII - Aproveitamento;
- VIII - Reintegração e
- IX - Recondução.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 12º - A nomeação far-se-á:

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de classe inicial de carreira; ou
- II - Em comissão, para cargos de confiança de livre exoneração;

Parágrafo Único - A designação por acesso, para função de direção e chefia, recairá, exclusivamente, em funcionário de carreira



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



ra satisfeito os requisitos de que trata o Art. 13º Parágrafo Único.

Art. 13º - A nomeação para cargo de classe inicial de carreira depende de prévia habilitação em Concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante progressão, promoção, ascenção e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública e seus regulamentos.

Art. 14º - Os cargos de Secretário Municipal, assessores e demais cargos em comissão do Poder Executivo e Legislativo, serão de livre nomeação da autoridade competente.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 15º - O concurso será de prova, ou de provas e títulos realizados em duas etapas, conforme se dispuser em Lei e regulamento.

Art. 16º - O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão, fixados em edital, na sede dos Poderes Executivo e Legislativo e publicado em jornal diário de grande circulação.

SEÇÃO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 17º - A posse é a aceitação expressa da atribuição, deveres, responsabilidades inerentes ao Cargo Público, com o con-



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Rua Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5583

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91

- 5 -

promisso de servir formalizada com a assinatura do tempo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo - 1º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias a requerimento do interessado.

Parágrafo - 2º - A posse poderá dar-se mediante procuraçāo.

Parágrafo - 3º - Em se tratando de funcionário em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Parágrafo - 4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargos por nomeação, acesso e ascenção.

Parágrafo - 5º - No ato da posse, o funcionário apresentará declaraçāo de que não exerce outro cargo ou emprego público.

Art. 18º - Exercício é o efectivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo - 1º - É de trinta dias o prazo para o funcionário entrar em exercício, contados da data da posse.

Parágrafo - 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta lei.

Art. 19º - O inicio a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício o funcionário apresentará ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20º - A promoção ou ascenção não interrompe o tempo de exercício, que é contado na publicação que promover ou ascender o funcionário.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

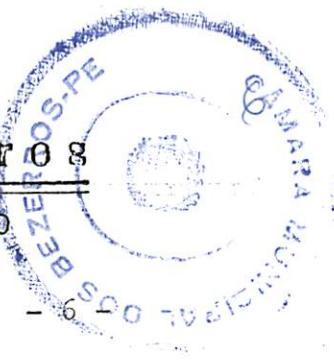
Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



Art. 21º - O funcionário redistribuído, transferido, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, quando em virtude de férias, casamento e luto, terá trinta dias a partir do término do impedimento, para entrar em exercício, incluído neste tempo o necessário deslocamento para nova sede.

Art. 22º - O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando a Lei estabelecer duração diversas.

Parágrafo Único - Além do cumprimento estabelecido neste artigo, o exercício de cargo de comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 23º - Ao entrar em exercício o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de até dezoito meses durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetivo de avaliação para desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

- I - Idoneidade moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina; e
- IV - Produtividade.

Parágrafo - 1º - Findo este período e no prazo máximo de quatro meses, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento pelo estagiário, dos requisitos fixados para o estágio.

Parágrafo - 2º - O funcionário não aprovado no estágio será exonerado ou, se estável reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bézerros

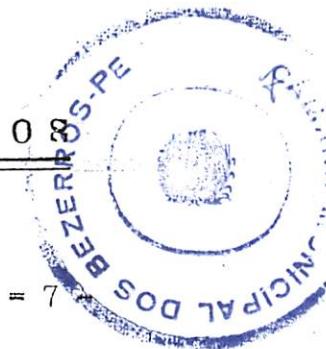
Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI N° 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



Art. 24º - O funcionário habilitado em Concurso Público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no Serviço Público ao completar dois anos de efetivo exercício.

Art. 25º - O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26º - Transferência é a passagem do funcionário estável de cargo ou carreira para outro de denominação igual, classe e vencimento a quadro de pessoal diverso.

SEÇÃO VII

DA REVERSÃO

Art. 27º - Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidade quando por junta médica oficial forem declarada insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 28º - A reversão dar-se-á no mesmo cargo ou cargo resultante de sua transformação.

Art. 29º - Não poderá revestir o aposentado que contar sessenta anos de idade.

SEÇÃO VIII

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 30º - Reintegração é a reinvestidura do funcionário estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580*

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75



LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91

seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade remunerada.

SEÇÃO IX DA RECONDUÇÃO

Art. 31º - Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo Primeiro - A recondução decorrerá de:

- Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e
- R reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Segundo - Encontrando-se provido o cargo de origem, o funcionário será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 34.

SEÇÃO X DA DISPONIBILIDADE E DO APRVEITAMENTO

Art. 32º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada.

Art. 33º - O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 34º - O aproveitamento de funcionário que se encontre em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Parágrafo Primeiro - Se julgado apto, o funcionário assumirá o exercício do cargo no prazo de trinta dias contados da



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

- 9 -

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91

publicação do ato de aproveitamento.

Parágrafo Segundo - Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado.

Art. 35º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 36º - A vacância do Cargo Público decorrerá de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Promoção;
- IV - Ascenção;
- V - Acesso;
- VI - Aposentadoria;
- VII - Posse em outro cargo inacumulável; e
- VIII - Falecimento.

Art. 37º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício será aplicada:

- a) Quando não satisfizer as condições do estágio probatório;
- b) Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a punibilidade por demissão por abandono de cargo; e
- c) Quando não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 38º - A exoneração do cargo em comissão dar-se-á:

[Handwritten signature]





Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

- 10 -

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91

- a) A juízo da autoridade competente; e
- b) A pedido do próprio funcionário.

Parágrafo Único - O afastamento do funcionário de função de direção, chefia, assessoramento e assistência, e demais funções gratificadas dar-se-á:

I - A pedido e;

II - Mediante a dispensa nos casos de:

- a) Promoção;
- b) Cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função; e
- c) Por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em Lei e regulamento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 39º - A redistribuição far-se-á, com o respectivo cargo, constante quadro pessoal do Município, atendendo a necessidade de cada secretaria, diretoria ou chefia.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 40º - Os ocupantes de cargo em comissão terão substitutos indicados no regimento ou no caso de omissão, provisoriamente designados pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos do titular.

Parágrafo Segundo - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício de cargo em comissão sendo pago na proporção dos





Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

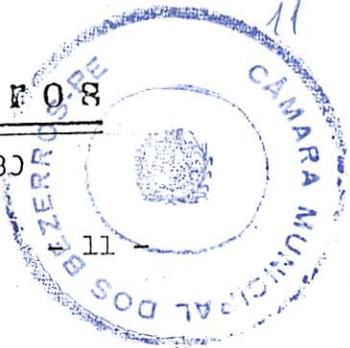
Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (61) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



dias de efetiva substituição.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 41º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de Cargo Público, com valor fixado em Lei.

Art. 42º - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporária, estabelecidas em Lei.

Parágrafo Primeiro - A remuneração do funcionário investido em cargo em comissão será paga na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Segundo - O funcionário investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação, receberá a remuneração de acordo com o estabelecido nesta legislação.

Parágrafo Terceiro - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da economia, quando couber.

Art. 43º - O funcionário perderá:

I - A remuneração dos dias que faltam ao serviço;

II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos trinta minutos ausência e saída antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos.

Art. 44º - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único - Mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros a critério da administração e com reposição dos custos, na forma definida



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bézerros

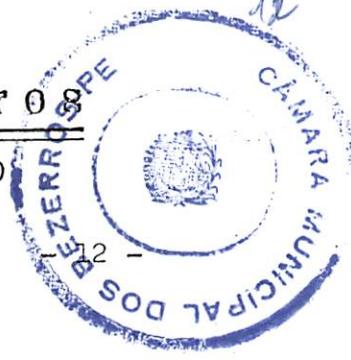
Próça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



em regulamento.

Art. 45º - As reposições e indenizações ao erário se rão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Art. 46º - O funcionário em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em dívida ativa.

Art. 47º - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetivo de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 48º - Juntamente com o vencimento poderão ser pago ao funcionário as seguintes vantagens:

I - Indenização;

II - Transporte.

Art. 49º - Os valores das indenizações assim como as condições para as suas concessões serão estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 50º - O funcionário que a serviço se afastado da sede e, caráter eventual ou transitório, para fora do município, fará juz as passagens e diárias para cobrir despesas com pousada, alimentação e a locomoção urbana.

Parágrafo 1º - A diária concedida por dia de afasta



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (61) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

- 13 -

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91

mento sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir a exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diárias.

Art. 51º - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigada a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o funcionário retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SEÇÃO II

DO TRANSPORTE

Art. 52º - Conceder-se-á indenização de transporte ao funcionário que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.

Parágrafo 1º - Somente fará jus à indenização de transporte pelo seu valor integral, o funcionário que, no mês, haja efectivamente realizado serviço externo, durante pelo menos vinte dias.

Parágrafo 2º - Se o número de dias em serviço externos por inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será dividida na proporção de um vinte avos por dia de realização de serviço.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

Art. 53º - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

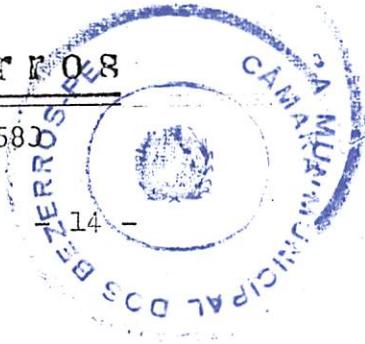




Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerrós - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75



LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91

- I - Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência;
- II - Gratificações natalinas;
- III - Adicional por tempo de serviço;
- IV - Adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, ensalubres ou perigosas;
- V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário
- VI - Adicional de férias.

SUB-SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU ASSISTÊNCIA

Art. 54º - Ao funcionário investido em função de direção, chefia, assessoramento ou assistência, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo 1º - Os percentuais da gratificação, serão estabelecidos em Lei, em ordem decrescente, a partir dos vencimentos de secretário Municipal.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do funcionário, na proporção de um quinto por ano de exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência partir do sexto ano, até o limite de cinco quintos, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo 3º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o Art. 12º inciso II, inclusive quando exercido por funcionário.

SUB-SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 55º - A gratificação natalina correspondente a



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerra s

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerrós - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91
DE: 01 / 04 / 91



um doze avos da remuneração a que o funcionário fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 56º - A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, e ainda, juntamente com a remuneração de junho, será paga como adiantamento, metade do provento recebido no mês anterior.

Art. 57º - O funcionário exonerado, perceberá sua gratificação natalina, proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Único - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de vantagem pecuniária.

SUB-SEÇÃO III

AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 58º - O adicional por tempo de serviço é devido a razão de um por cento por ano de serviço público efetivo, incidente sobre a remuneração de que trata o artigo 43º § desta Lei.

Parágrafo Único - O funcionário fará jus ao adicional a partir do mês que completar o anuênio.

SUB-SEÇÃO IV

DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Art. 59º - Os funcionários que exercerem atividades penosas, insalubres ou perigosas, fará jus ao adicional de periculosidade, sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Na concessão de adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações específicas na legislação aplicável ao funcionário público, não sendo acumuláveis estas vantagens.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5583-BEZ

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 10 / 04 / 91



SUB-SEÇÃO V DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 60º - O servidor fará jus ao acréscimo de 50% em relação a hora normal de trabalho e de mais 25% em se tratando de serviço noturno.

Parágrafo Único - Somente será permitido o serviço extraordinário em situações excepcionais temporária, respeitada o limite máximo de duas horas diárias.

SUB-SEÇÃO VI DAS FÉRIAS

Art. 61º - O funcionário fará jus anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvada as hipóteses em que haja legislação específica.

Parágrafo 1º - Independente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de pelo menos um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo 2º - É facultado ao funcionário converter um terço das férias em abono pecuniário, sendo requerido com antecedência de 60 dias.

Parágrafo Único - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para juri, serviços militares e eleitoral e por motivo de superior interesse público.

SUB-SEÇÃO VII DA LICENÇA

Art. 62º - Conceder-se-á licença ao funcionário:



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

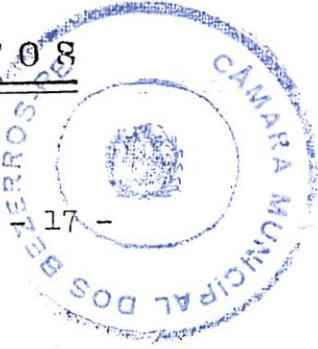
Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



I - Por motivo de doença em pessoa da família;

II - Para serviço militar;

III - Por atividade política;

IV - Por assiduidades; e

V - Para tratar de interesse particulares.

Item I - Será concedida licença ao funcionário, por motivo de doença dele próprio, do seu conjugue ou companheiro, parentes colaterais e consanguíneos ou afins, ascendentes até 2º grau, mediante comprovação médica.

Item II - Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas em legislação específica.

Item III - O funcionário terá direito a licença para atividades políticas, desde a data do registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, sendo a referida licença remunerada até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição.

Item IV - Fará jus a licença por assiduidade o funcionário que completar um decênio ininterrupto de cada exercício, sendo concedido seis meses de licença sem prejuízo de remuneração do cargo efectivo.

Parágrafo 1º - Não será concedido licença prêmio ao funcionário que no período aquisitivo, sofrer penalidade disciplinares, bem com afastamento de cargo por qualquer motivo.

Parágrafo 2º - Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o funcionário não houver gozado.

Parágrafo 3º - Não se concederá licença ao funcionário nomeado, removido, ou redistribuído com menos de dois anos de exercício.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

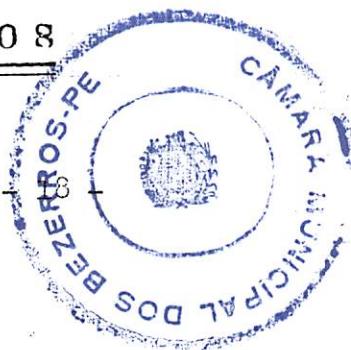
Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



Parágrafo 4º - Será concedida licença sem remuneração ao funcionário estável, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de dois anos, renovável por igual prazo.

Parágrafo Único - A licença de que trata este parágrafo será interrompida a qualquer tempo a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

SUB-SEÇÃO VIII

DAS CONCESSÕES

Art. 63º - O funcionário terá direito a ausentarse do serviço:

- I - Por um dia, para doação de sangue;
- II - Até dois dias, para o alistamento eleitoral;
- III - Até cinco dias, por motivo de:
 - a) - Casamento;
 - b) - Falecimento de familiares.

Parágrafo Único - Será concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovado a incompatibilidade de horário, devendo ser compensado o horário sem prejuízo da duração semanal do trabalho.

SUB-SEÇÃO IX

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 64º - É contado para todos os efeitos o tempo de Serviço Público Municipal, sendo computado em dias, e convertido em ano e frações para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo 1º - Considera-se na contagem do tempo de Serviço Público, os serviços prestados no Âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo 2º - É vedado a contagem cumulativa de tempo



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



de serviço prestados concomitantemente em mais de um cargo ou função.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 65º - É assegurado ao funcionário o direito de requerer ao Poder Público Municipal, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo Único - O pedido será dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, num prazo de oito dias, a partir do seu protocolo.

Art. 66º - Caberá recurso:

I - Do indeferimento do pedido;

II - Das decisões.

Parágrafo 1º - O recurso será examinado pela autoridade imediatamente superior, num prazo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Em caso de provimento do pedido de recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do ato impugnado, sendo recebido o recurso com efeito suspensivo à Juízo da autoridade competente.

Art. 67º - O direito de requerer prescreve:

I - Em cinco anos, quanto aos atos de demissão e cassação de disponibilidade; e

II - Em cento e vinte dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo 1º - O prazo para prescrição, será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado.

Parágrafo 2º - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração, sendo considerados fatais os pra

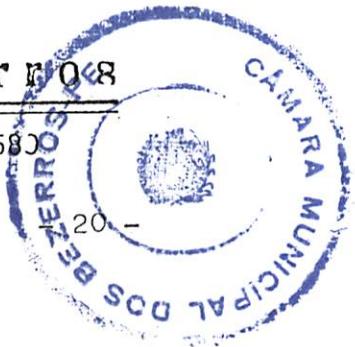


Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerrós - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91
DE: 01 / 04 / 91



zos prespcionais.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 68º - São deveres dos funcionários:

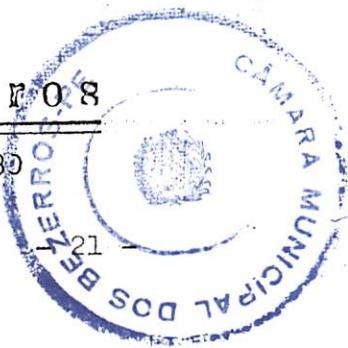
- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Lealdade às constituições a que servir;
- III - Observância das normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprimento às ordens superiores, exceto manifestamente ilegais;
- V - Atender com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilos, e expedição de certidões requeridas para defesa de direitos, bem como para esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;
- VII - Zelar pela economia do material e a conservação do Patrimônio Público;
- VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - Manter a conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - Tratar com urbanidade as pessoas, bem como representar contra ilegalidade ou abuso de poder.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerra

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerra - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75



LEI Nº 300 / 91
DE: 01 / 04 / 91

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 69º - Ao Funcionário Público é proibido:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem autorização do chefe imediato;
- II - Retirar da repartição sem autorização qualquer documento;
- III - Recusar fé a documento público;
- IV - Opôr resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução do serviço;
- V - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeito so as autoridades públicas ou atos do poder público de todas as formas;
- VI - Compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de quaisquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X - Proceder de forma desidiosa; e
- XI - Execer qualquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 70º - É lícito ao funcionário criticar atos do Poder Público, do ponto de vista doutrinário



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (61) 5589

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



ou da organização do serviço, em trabalho assinado.

CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

Art. 71º - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedado a acumulação remunerada de Cargos Públicos.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 72º - O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 73º - A responsabilidade civil decorre de ato omisivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 74º - A responsabilidade penal, abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nesta qualidade.

Art. 75º - A responsabilidade administrativa, resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 76º - As sanções civis, penais, e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 77º - As responsabilidades atribuídas ao funcionário serão afastadas no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Art. 78º - São penalidades disciplinares:



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Próça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5589

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão;
- IV - Cassação de disponibilidade; e
- V - Destituição de cargos em comissão.

Art. 79º - Na aplicação das penalidades do artigo anterior, serão consideradas a gravidade da infração cometida, os danos que provierem, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada por escrito, no caso de inobservância do dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna.

Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo tal penalidade exceder de noventa dias.

Parágrafo 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão será convertida em multa na base de 50% por cento dos vencimentos do apenado, ficando este obrigado a permanecer em serviço.

Parágrafo 4º - As penalidades de advertência e de suspensão terão seu cancelamento, após o decurso de três a cinco anos de efetivo exercício se o funcionário nesse período não houver cometido nova infração disciplinar.

Art. 80º - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- a) - Crime contra a Administração Pública;
- b) - Abandono do cargo;
- c) - Inassiduidade Habitual;
- d) - Improbabilidade administrativa;
- e) - Incotinência Pública e conduta escandalosa;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

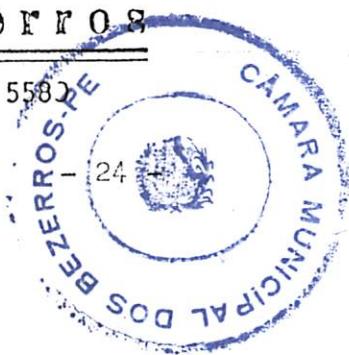
Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5582

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



- f) - Insubordinação grave em serviço;
- g) - Ofensa física, em serviço, a funcionário ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- h) - Aplicação irregular de dinheiro Público;
- i) - Embriagues habitual em serviço;
- j) - Corrupção; e
- l) - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções Públicas.

I - A acumulação de que trata o Art. 80º letra "E", acarretará demissão de um dos cargos ou funções, dando-se ao funcionário quinze dias para a opção.

II - Se constatada a acumulação de má-fé o funcionário será demitido de ambos por justa causa.

Parágrafo 1º - Configura abandono do cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Parágrafo Único - Entende-se por inássiduidade habitual, a falta injustificada ao serviço por sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 81º - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito do Município, as de demissão e cassação de disponibilidade;

II - Pelos Secretários Municipais, as de suspensão superior a trinta dias e as demais penalidades constantes desta Lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5980

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



Art. 82º - Será cassada a disponibilidade do inativo:

- I - Quae praticar usura sob quaisquer de suas formas;
- II - Qua houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Parágrafo Único - A ação disciplinar prescreverá em cinco anos em caso de demissão ou cassação de disponibilidade, dois anos em casos de suspensão e de cento e vinte dias em caso de repreensão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 83º - A autoridade que tiver conhecimento ou ciência de qualquer forma, de irregularidades no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo 1º - Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 30 dias, e
- III - Abertura de inquérito administrativo.

Parágrafo Único - Sempre que os atos ilícitos praticados pelo servidor ensejar a imposição de penalidade como: Suspensão por mais de 30 dias, demissão ou cassação de disponibilidade ou mesmo destituição do cargo em comissão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar.

Art. 84º - Processo disciplinar é o instrumento usado para apurar responsabilidades por atos ilícitos praticados por funcionários público, sendo conduzido o processo por comissão de inquérito composta por três funcionários estáveis, designados pela autoridade competente.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



Parágrafo Único - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquerito, parentes do acusado, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 85º - O processo disciplinar inicia-se com a publicação do ato que constituir a comissão e compreenderá:

I - Inquerito administrativo;

II - Julgamento do feito.

SEÇÃO I

DO INQUERITO

Art. 86º - O inquerito administrativo será contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos no direito.

Parágrafo 1º - O relatório da sindicância integrará o inquerito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Parágrafo 2º - Na hipótese do relatório da sindicância concluir a prática de crime, a autoridade competente oficialará a autoridade policial, para abertura do inquerito.

Art. 87º - O prazo para conclusão do inquerito administrativo é de 60 dias, contados da data da criação da comissão, e prorrogada por igual prazo quando houver necessidade.

Art. 88º - Na fase do inquerito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo inclusive a técnicos e peritos de modo a permitir a elucidação dos fatos.

Parágrafo 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 2º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

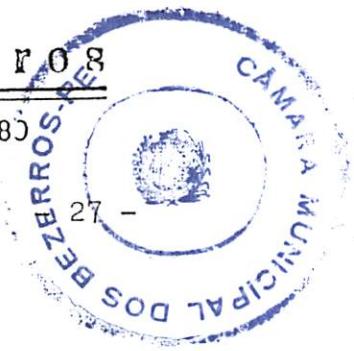
Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Pezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



mente, inclusive na hipótese de depoimentos contraditórios proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Párrafo Único - Concluida a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, e, no caso de mais de um acusado, serão eles inquiridos separadamente, sendo também promovida acareação dos acusados caso seja necessária.

Art. 89º - Considerar-se-á revel o indicado em inquérito administrativo, que regulamente citado não apresentar defesa no prazo legal.

Art. 90º - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 91º - No prazo de sessenta dias, contado do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.

Parágrafo 1º - Havendo mais de um indicado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade maior do município, para a imposição da pena mais grave, como as de demissão ou cassação de disponibilidade.

Parágrafo 2º - O julgamento acatará o relatório da comissão de inquerito, salvo quando contrárias as provas dos autos.

Art. 92º - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo 1º - O julgamento fora do prazo legal não implicará nulidade do processo.

Art. 93º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro de fato nos assentamentos



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



individuais do funcionário.

Art. 94º - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instalação da competente ação penal.

Art. 95º - O funcionário que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO III DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 96º - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação de penalidade aplicada.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer à revisão do processo, e ainda no caso de capacidade mental do funcionário.

Parágrafo 2º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Parágrafo 3º - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito do Município ou Secretário Municipal, que se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão de pessoal.

Parágrafo Único - Recebida a petição, o dirigente do órgão de pessoal, providenciará a constituição de comissão revisadora de inquérito.

Art. 97º - A revisão correrá em apenaç a processo originário.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição da testemunha que arrolar.

Art. 98º - A comissão revisora terá até trinta dias para a conclusão dos trabalhos prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 99º - O julgamento caberá:

I - Ao Prefeito do Município, quando o processo revisto houver penalidade de demissão ou cassação de disponibilidade;

II - Ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, quando houver resultado penalidade de suspensão ou advertência.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até trinta dias, contados da data do recebimento do processo no curso do qual a autoridade julgadora terá a faculdade de solicitar diligências.

Art. 100º - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto com relação à destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não caberá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 101º - O funcionário será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5583

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



moléstia profissionais ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais, ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente;

a) Aos trinta e cinco anos de serviços, se homem e aos trinta se mulher com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora com proventos integrais;

c) Aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos, se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 102º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência, no serviço ativo.

Art. 103º - A aposentadoria voluntária por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo 1º - A aposentadoria por invalidez, será concedida da licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses.

Parágrafo 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo, ou de ser readaptado, o funcionário será aposentado.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5583

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



término da licença e a publicação do ato de aposentadoria, será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 104º - O provento da aposentadoria será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modoficar a remuneração do funcionário em atividades.

Parágrafo Único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos funcionários em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu a aposentadoria.

Art. 105º - O funcionário aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se cometido de qualquer molestia ou doença profissional, terá o provento integralizado.

Art. 106º - Quando proporcional ao tempo de serviço o provento não será inferior a um terço de remuneração da atividade, nem ao valor do vencimento mínimo do respectivo plano de carreira.

Art. 107º - O funcionário que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral, será aposentado com provento correspondente à remuneração da classe imediatamente superior, ou com provento aumentado em vinte por cento, quando ocupante da ultima classe da respectiva carreira.

Art. 108º - Ao funcionário aposentado será paga a gratificação natalina, no mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido adiantamento recebido.

SEÇÃO II DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 109º - O auxílio natalidade é devido à funcionária, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente a um vencimento mínimo do plano de carreira do órgão ou entidade, inclusive no



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

32

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



no caso de nati-morte.

Parágrafo 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento.

Parágrafo 2º - Não sendo a parturiente funcionária, o auxílio será pago ao conjugue ou companheiro, funcionário público.

SEÇÃO III DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 110º - O salário-família é devido ao funcionário ativo e inativo, por dependente econômico.

Parágrafo Único - Consideram-se Dependentes Econômicos para efeito de percepção do Salário-Família:

I - O conjugue ou companheiro e os filhos, de qualquer condição, inclusive enteados até vinte e um anos de idade ou se estudante, até vinte e quatro anos ou, se inválido de qualquer idade.

II - O menor de vinte e um anos de idade que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do funcionário ou do inativo e;

III - A mãe e o pai inválido sem economia própria.

Art. 111º - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou proveniente de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 112º - Quando pai e mãe forem funcionários e vierem em comum, o salário-família será pago a um deles, quando separados, será pago a um e a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo Único - Ao pai e mãe, equiparam-se o padeastro, a nadastra e, na falta destes, os representantes legais dos in-



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

33

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



capazes.

Art. 113º - O salário-família não está sujeito a qualquer atributo, nem servirá de base para qualquer contribuição inclusive para providência social.

Parágrafo Único - Afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 114º - Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único - Para licença até trinta dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do município e se por prazo superior, por junta médica oficial.

Art. 115º - Findo o prazo de licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação ou pela aposentadoria.

SEÇÃO V

DA LICENÇA A GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

Art. 116º - Será concedida licença à funcionária gestante, por cento e vinte dias consecutivo, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Parágrafo 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerrós - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91
DE: 01 / 04 / 91



Parágrafo 3º - No caso do nati-morto, decorridos trinta dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se apta, reassumirá o exercício.

Parágrafo 4º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial a funcionária terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 117º - Para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, a funcionária lactente terá direito durante a jornada de trabalho a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em duas etapas de meia hora.

Art. 118º - Se o funcionário adotar ou obtiver Guarda Judicial de criança, será concedida uma licença remunerada de trinta dias, para alistamento do adotado ao novo lar.

SEÇÃO VI DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 119º - Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço.

Art. 120º - Configura acidente de trabalho, o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício do cargo; e
- II - Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 121º - O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo Único - O tratamento recomendado neste artigo, só será aplicado, quando inexistirem meios ou recursos adequados, em instituição pública.

SEÇÃO VIII

DA PENSÃO

Art. 122º - Por morte do funcionário, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento.

Art. 123º - As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícia e temporária.

Parágrafo 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

Parágrafo 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação da invalidez ou maior idade do beneficiário.

Art. 124º - São beneficiários das Pensões:

I - Vitalícia;

a) O conjugue;

b) A pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) A companheira que tenha sido designada pelo funcionário e comprove que vivia em comum a cinco anos ou que tenha filho em comum com o funcionário;

d) A mãe e o pai que comprovem dependência econômica do funcionário;

e) A pessoa designada maior de sessenta anos e a

35



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI N° 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do funcionário.

II - Temporária:

- a) Os filhos, de qualquer condição ou enteados, até vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) O menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade;
- c) O irmão orfão de pai e sem padastro, até vinte e um anos e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do funcionário; e
- d) A pessoa designada que vivia na dependência econômica do funcionário, até vinte e um anos, ou se enválida, enquanto durar a invalidez.

Art. 125º - A pensão será concedido integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

Parágrafo 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em tantas partes quais os beneficiários habilitados;

Parágrafo 2º - Ocorrendo habilitação as pensões vitalícias e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária;

Parágrafo 3º - Ocorrendo habilitação somente a pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 126º - Não faz jus à pensão o beneficiário con



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5582

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



denado pela prática de crime doloso de que resultou a morte do funcionário.

Art. 127º - Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

- a) O seu falecimento;
- b) A anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao conjugue;
- c) A cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- d) A maioridade de filho, irmão orfão ou pessoa designada, aos vinte e um anos de idade;
- e) A acumulação de pensão; e
- f) A renúncia expressa.

Art. 128º - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário a respectiva cota reverterá:

I - Da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - Da pensão temporária para os co-beneficiários, ou na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Parágrafo Único - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigidas há mais de cinco anos.

Art. 129º - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos funcionários.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



Art. 130º - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão, salvo a hipótese de duas pensões originárias de cargos ou empregos públicos legalmente acumuláveis.

Art. 131º - Será concedido auxílio-funeral à família do funcionário falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 132º - Ficam submetidos ao regime jurídico desta lei, na qualidade de funcionário os servidores dos poderes municipais regidas pela Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ou pela consolidação das Leis do trabalho - CLT, exceto contratados por prazo determinado.

Parágrafo 1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime estatutário, ficam transformados em cargos, na data da publicação desta lei.

Parágrafo 2º - As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão municipal onde tem exercício, ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos do município na forma da lei.

Parágrafo 3º - Serão considerados estáveis para efeito desta lei, o funcionário ou servidor celetista que detiver cargo ou emprego permanente e pelo menos cinco anos continuados até a data da sanção desta lei.

Parágrafo 4º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando asssegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, anuê -



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

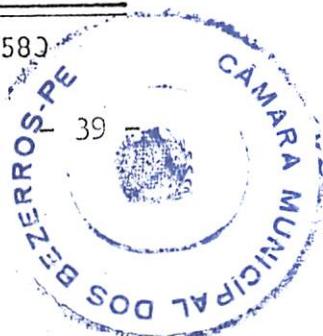
Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



nio, aposentadoria e disponibilidade.

Art. 133º - Os adicionais por tempo de serviço já concedidos aos servidores abrangidos por esta lei ficam transformados em anuênio.

Art. 134º - A licença especial de que trata o artigo 116 da Lei 1.711, de 18 de outubro de 1952, fica transformada em Licença Prêmio por assiduidade na forma do Item IV do Art. 62 desta lei.

Art. 135º - Os saldos das contas do Fundo de Garantia por tempo de serviço- FGTS, em nome dos servidores optante registrados pela CLT, submetidos ao regime estatutário, serão transferidos para conta em caderneta de poupança aberta em nome do funcionário, na Caixa Econômica Federal, cujo saque poderá se processar:

I - Integralmente, nas hipóteses de aposentadoria, aquisição de casa própria, necessidade grave ou premente, pessoal ou familiar, Exoneração, Demissão ou falecimento; ou

II - Parcelamento, no decorrer dos primeiros cinco anos de vigência desta lei, observado os seguintes critérios:

- a) Vinte por cento, no primeiro ano;
- b) Vinte e cinco por cento, no segundo ano;
- c) Trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento, no terceiro ano;
- d) Cinquenta por cento, no quarto ano; e
- e) Cem por cento, a partir do quinto ano.

Parágrafo 1º - Na hipótese do Inciso II deste artigo, os percentuais ali indicados incidirão sobre o saldo da conta e só que somente poderá ocorrer no mês do aniversário do funcionário.

Parágrafo 2º - Para abertura da conta de poupança de que trata este artigo, o Banco depositário do FGTS deverá transfe-



Estado do Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 300 / 91

DE: 01 / 04 / 91



rir para Caixa Econômica Federal, no primeiro dia imediato ao trimestre de atualização do respectivo depósito, os saldos das contas dos servidores optantes.

Art. 136º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em
01 de abril de 1991.

a) *Lucas Carneiro Soares Cardoso*

- PREFEITO -